



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA**  
 PRAÇA MONTEIRO LOBATO, Nº 377 - CENTRO, OLÍMPIA - SP  
 CEP: 15400-000- Telefone: (17) 3281-1927 - e-mail: olimpia2@tjsp.jus.br  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DECISÃO/CARTA**

Processo nº: **1000984-09.2015.8.26.0400**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Obrigações**  
 Requerente: **Ipglobe Internet Service Datacenter Ltda-me**  
 Requerido: **Uol - Universo Online S.A, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1384, Jardim Paulistano - CEP 01452-002, São Paulo-SP, CNPJ 01.109.184/0004-38**

Vistos.

Trata-se de “ação de obrigação de fazer” em que a(s) parte(s) autora(s) alega(m) que: vende serviços de internet, tais como hospedagem de sites, servidores dedicados, serviços de e-mails e outros; a requerida atua no mesmo seguimento; a requerida bloqueou intencionalmente a rede da requerente; os clientes da requerente ficaram impossibilitados de enviar e-mails para os clientes da requerida; a requerida infringiu dispositivos da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), bem como realiza práticas de concorrência desleal a Lei houve; quem deve bloquear a chegada de e-mails publicitários é o usuário e não a prestadora de serviços UOL; deve ser antecipada a tutela obrigando a requerida a desbloquear a rede da empresa autora. Juntou(aram) documentos (fls.15/73).

É o relatório do essencial.

**FUNDAMENTO E DECIDO.**

1. Uma vez preenchidos os requisitos legais, recebo a petição inicial.
2. Cite-se para contestar em 15 dias, valendo lembrar que “não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor” (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil).
3. Havendo contestação, com alegação de preliminares ou juntada de documentos, dê-se vista à(s) parte(s) autora(s) pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para: (a) designação de audiência de conciliação; (b) julgamento conforme o estado do processo; ou (c) saneador.

4. Sobre o pedido liminar, que tem natureza de antecipação dos efeitos da tutela, é preciso lembrar o disposto no artigo 273 do Código de Processo Civil: *“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu”*.

No caso concreto, tendo em vista os documentos juntados - prova incapaz de conceder verossimilhança às alegações da(s) parte(s) requerente(s), entendo que não se encontram presentes os requisitos que autorizam a concessão da liminar. Lembre-se que o bloqueio de alguns e-mails (spam) pode ter sido solicitado pelo próprio usuário da requerida (ou integrante dos serviços prestados pela UOL), prova essa ainda não contida nos autos. Por outro lado, a própria requerida, sob o ponto de vista empresarial, corre o risco de ter clientes insatisfeitos em razão desse tipo de serviço quando não contratado.

5. Fica consignado que é ônus da(s) parte(s) requerida(s) apresentar toda a prova documental eventualmente existente junto com a contestação, sob pena de preclusão, lembrando que tal regra decorre do Art. 396 do Código de Processo Civil: *“Compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações”*.

6. A carta de citação/intimação (p/ Uol - Universo Online S.A, no endereço cadastrado no sistema), será criada eletronicamente pelo sistema e enviada diretamente aos correios, sendo que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que o ato se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int.

Olímpia, 25 de março de 2015.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Lucas Figueiredo Alves da Silva**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**